



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 184 de 27/02/2020, e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria 2.117 de 6 de dezembro de 2019, o Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017 e o art. 26, parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012.

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O componente curricular ofertado na modalidade semipresencial, no âmbito dos cursos técnicos e de graduação, será desenvolvido em momentos presenciais e a distância.

Parágrafo único. Os momentos a distância envolvem quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidade de ensino e aprendizagem centradas na autonomia de aprendizagem e pela mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º A oferta de componente curricular na modalidade semipresencial objetiva:

- I. permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. flexibilizar horários para estudos;
- III. promover a integração para a oferta de componente curricular comuns



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

entre os cursos; e

IV. incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos.

TÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Será permitida a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos superiores e cursos técnicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º O limite máximo da oferta da carga horária a distância dos componentes curriculares na modalidade semipresencial, para os cursos presenciais, será de:

- I. 20% (vinte por cento) da carga horária diária para cursos técnicos; e
- II. 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para cursos de graduação.

§ 1º Esta oferta não desobriga o cumprimento do disposto nos Art. 24, inciso I e Art. 47 da Lei nº 9.394/96, e Art. 4 e Art. 10 da Organização Didática / IFRS.

§ 2º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial, conforme legislação vigente, as atividades a seguir relacionadas:

- I. estágios curriculares;
- II. defesa de trabalho de conclusão de curso, estágios, ou similares;
- III. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos; e
- IV. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Art. 5º O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem é o meio específico para o desenvolvimento das atividades não presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

§ 1º No IFRS, o Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem adotado é o Moodle.

§ 2º O acesso e utilização de ferramentas externas ao Moodle, como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para fins de avaliação.

Art. 6º Os materiais didáticos devem ser acessíveis a todos os estudantes, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.

Art. 7º A primeira aula do componente curricular deverá ser presencial e o professor deverá apresentar e disponibilizar uma cópia do plano de ensino.

Art. 8º É obrigatória a promoção de pelo menos, 1 (uma) avaliação presencial nos componentes curriculares semipresenciais.

TÍTULO III DO SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo suporte pedagógico e operacional para viabilizar a oferta dos componentes curriculares semipresenciais.

Art. 10 Os *campi* do IFRS que dispõem de Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem Moodle próprio poderão fazer uso dos mesmos, ficando responsáveis por:

- I. Fornecer suporte aos servidores e alunos;
- II. Capacitar servidores;
- III. Apresentar relatórios de gestão, quando solicitado; e
- IV. Fornecer acesso aos dados para acompanhamento da Reitoria.

TÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 11 O Projeto Pedagógico do Curso deve identificar os componentes curriculares semipresenciais indicando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

- I. Carga horária presencial e a distância;
- II. Porcentagem total da carga horária presencial e a distância;
- III. Espaços físicos do campus onde os alunos e tutores ou monitores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais (ex: laboratórios específicos, laboratórios de informática, biblioteca, etc.); e
- IV. Relação dos professores que atuarão nos diversos componentes curriculares semipresenciais, bem como a experiência individual na modalidade a distância.

§ 1º As atividades a distância deverão estar detalhadas nos planos de ensino de cada componente curricular.

§ 2º Os cursos técnicos devem referenciar que as atividades a distância respeitarão os 20% da carga horária diária, conforme Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

TÍTULO V DO PLANO DE ENSINO

Art. 12 O plano de ensino dos componentes curriculares semipresenciais devem conter:

- I. Carga horária presencial e a distância;
- II. Metodologia adotada;
- III. Critérios de avaliação;
- IV. Cronograma de atividades a distância; e
- V. Mecanismos de atendimento aos estudantes.

§ 1º Para componentes curriculares com até 20% da carga horária não presencial, o professor também deverá indicar quando as atividades serão disponibilizadas e os prazos para a conclusão.

§ 2º Para componentes curriculares com carga horária não presencial superior a 20%, o professor deverá disponibilizar as atividades não presenciais na 1ª aula presencial do componente curricular e indicar os prazos para conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 13 As atividades avaliativas realizadas de forma a distância devem ser estar registradas no Plano de Ensino, sendo que o aluno deve ser previamente cientificado.

TÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 14 Para fins de registro no Plano de Trabalho Docente, será contabilizado o total da carga horária do componente curricular no preenchimento de seu Plano de Trabalho Docente, independente da carga horária destinada às atividades a distância.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Fica determinada a não obrigatoriedade do registro de frequência de alunos para as atividades a distância, segundo o Art. 47 § 3º, da Lei nº 9.394/96.

Art. 16 Fica assegurada ao aluno a equivalência do componente curricular semipresencial a componente curricular presencial ou a distância.

Art. 17 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 007/2016.

Art. 18 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

LUCAS CORADINI
Pró-Reitor de Ensino do IFRS
Portaria nº 184/2020

(O documento original assinado encontra-se arquivado na Proen)